

REVOGAÇÃO DE CERTAME

Concorrência Pública Eletrônica nº 014/2026

Processo nº 0300004400/2026-PG-3

RELATÓRIO

Trata-se da Concorrência Pública Eletrônica nº 014/2026, destinada à contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios para a reforma do edifício do Clube Social e Salão de Festas – A.E.R.O. Clube, em Jahu/SP, cuja sessão de disputa foi aberta em 11 de setembro de 2026.

Após a abertura do certame e o encaminhamento da documentação para apreciação técnica, a Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico apresentou despacho datado de 30 de setembro de 2026, subscrito pelo Secretário Adjunto Alexandre Victor dos Santos e pelo Arquiteto e Urbanista I Tiago Palma Silva, solicitando o cancelamento do procedimento para reanálise e eventual retificação do projeto básico e da planilha orçamentária, com posterior republicação.

A manifestação esclarece que a edificação foi construída na década de 1940 e demanda análise criteriosa das condições construtivas e das patologias existentes, para compatibilizar as soluções projetadas com as intervenções efetivamente necessárias. A providência decorre do aprofundamento da análise técnica e das particularidades da edificação, visando evitar adequações durante a execução que resultem em alterações contratuais posteriores.



FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E INTERESSE PÚBLICO

O art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante resulte de fato superveniente devidamente comprovado. Aplicam-se, ainda, os princípios do planejamento, da motivação, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 5º da mesma Lei.

No caso, a motivação decorre da avaliação técnica posterior à abertura da sessão, formalizada no despacho de 30 de setembro de 2026, que apontou a necessidade de aprofundar os estudos da edificação e de reavaliar a adequação das intervenções previstas antes da contratação. Não se toma a antiguidade do imóvel, isoladamente, como fato novo, mas a conclusão técnica superveniente acerca da necessidade de revisão da solução inicialmente submetida à disputa.

O prosseguimento da seleção nas condições atuais poderá conduzir a contratação sem suficiente compatibilização entre o projeto, as condições existentes e os serviços necessários. A revisão dos documentos permitirá delimitar adequadamente o objeto, os quantitativos e os custos, reduzindo riscos de alterações contratuais e assegurando condições uniformes para a formulação das propostas.

A readequação deverá abranger o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Documento de Formalização de Demanda, bem como o projeto básico, a planilha orçamentária e os demais documentos correlatos atingidos pelas alterações, sob responsabilidade da Secretaria requisitante.

DECISÃO



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804



Diante do exposto, acolho os fundamentos técnicos do despacho da Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico, de 30 de setembro de 2026, como razões desta decisão e, com fundamento no art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, REVOGO a Concorrência Pública Eletrônica nº 014/2026, limitando o alcance da revogação aos atos de processamento da disputa posteriores à publicação do edital, inclusive a sessão pública e os atos de julgamento e habilitação eventualmente praticados.

Ficam preservados os atos anteriores e a documentação da fase preparatória como peças integrantes dos autos, sujeitos à revisão e ao aproveitamento naquilo que permanecer tecnicamente adequado. Essa preservação não autoriza o prosseguimento da disputa com base no edital originalmente divulgado, devendo o instrumento convocatório e seus anexos ser readequados e novamente publicados antes de nova sessão.

Determino:

1. A ciência formal dos interessados e a divulgação desta decisão nos meios oficiais pertinentes, no PNCP e na plataforma eletrônica do certame, com os correspondentes registros nos autos.
2. A observância do prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, assegurada vista dos autos e observado o efeito suspensivo previsto no art. 168.
3. A remessa dos autos à Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico para reanálise das condições da edificação e readequação integrada do DFD, do ETP, do TR, do projeto básico, da planilha orçamentária, do cronograma e dos demais anexos pertinentes.



4. Após a revisão, o retorno dos autos para as análises e aprovações cabíveis, adequação do edital e republicação do certame, com reabertura do prazo legal para apresentação de propostas, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Jahu, 02 de outubro de 2026.



NELSON RICARDO SANCHES
Secretário de Economia e Finanças

